



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
Estado de São Paulo
CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58
Rua Olto nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 11 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 80/2021

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º <i>0110/21</i>	Data <i>11/11/21</i>	Rubrica <i>[assinatura]</i>

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2021, de 11 de novembro de 2021 – Altera o §3º do artigo 17, da Lei Complementar n.º. 147, de 06 de agosto de 2014, para definir a taxa de administração que é o limite de gastos previstos para custear as despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista - IPREM, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adequá-lo as mudanças introduzidas pelo artigo 6º, inc. VIII, da Lei Federal n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Além da adequação acima prevista, as mudanças objetivam dar cumprimento aos preceitos normativos introduzidos pela Portaria n.º. 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Trata-se de orientações a serem seguidas pelos RPPS, fundamentadas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, que buscam dar maior elucidação aos dispositivos legais.

Os recursos administrativos disponíveis, especialmente para os RPPS de pequeno porte, como é o caso do Iprem deste Município, têm se mostrado insuficientes para a boa gestão de parte relevante desses RPPS, os quais serão cada vez mais necessários para profissionalização da gestão dos RPPS, haja vista que as normas de regulação editadas pela SRPPS/SPREV aumentaram significativamente as exigências, a exemplo daquelas relativas à gestão atuarial, por meio da Portaria MF n.º 464, de 2018, aproximando-se daquela aplicada às entidades fechadas de previdência complementar, notadamente mais sofisticada, como requer um regime de previdência que deve buscar permanentemente o equilíbrio entre seus ativos e passivos, ocorrendo o mesmo com as normas de investimentos com as últimas alterações ao final de 2018 na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, com nível maior de exigências relacionadas ao processo decisório de investimentos desses regimes, além da recente regulação da compensação previdenciária entre RPPS (Decreto n.º 10.188, de 20 de dezembro de 2019) exigirá o reforço das áreas de análises de benefícios e de certidões de tempo de serviço pelos RPPS, bem como de procedimentos operacionais para recuperação desses valores de compensação.

Vale registrar que a Portaria SEPRT n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, que estabeleceu requisitos de certificação profissional para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Olto nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, que constituirá impedimento para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

A Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, além de melhor dimensionar os recursos administrativos para a gestão dos RPPS, conforme o porte do ente federativo no ISP-RPPS, objetiva incentivar a melhoria da gestão dos RPPS, possibilitando que a lei do ente federativo eleve em 20% os limites máximos de taxa de administração estabelecidos na Portaria MPS nº 402, de 2008.

Necessário dizer que o Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021, para que os entes federativos realizem as adequações aos novos critérios de cálculo da Taxa de Administração, cujo descumprimento pelo ente poderá resultar em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

THAIS CRISTINA COSTA
MOREIRA:18192341852
52

Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador **EDSON JESUS JACOMASSI**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



UNANIMIDADE
Paulo H. Oliveira
SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário

SALA DE SESSOES
Aprovado 16/11/2021
Edson Jesus Jacomassi
Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

"Altera a redação do § 3º, do artigo 17, acrescenta o artigo 17-A, na Lei Complementar nº. 147, de 06 de agosto de 2014 e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 05/2021	Data 14/11/21	Assinatura <i>[Assinatura]</i>

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O § 3º do artigo 17, da Lei Complementar nº. 147, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada a manutenção do RPPS, mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos municipais, observando-se que:

I - O valor apurado nos termos do parágrafo § 3º do artigo 17, será repassado mensalmente à autarquia previdenciária municipal e destinado, exclusivamente, à constituição de Reserva Administrativa para o custeio das despesas correntes e de capital decorrentes da gestão do regime próprio de previdência social do município, com observância do estabelecido pelos órgãos fiscalizadores;

II - Serão de responsabilidade dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações do Município, o pagamento da taxa prevista no parágrafo § 3º do artigo 17, relativas à remuneração de contribuição dos servidores a eles vinculados;

III - Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de administração, incidirão os mesmos encargos previstos para as contribuições previdenciárias;

IV - Fica a autarquia municipal autorizada a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

V - Os valores destinados à reserva administrativa, a que se refere ao inciso I do presente parágrafo, serão depositados em conta corrente bancária específica e



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

serão geridas contábil e financeiramente, segregadas dos recursos destinados ao custeio das aposentadorias e pensões.

VI - Não serão computados na somatória das despesas de administração decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

VII - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à Reserva Administrativa restringem-se aos destinados ao uso próprio da autarquia previdenciária, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou privado, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I do presente parágrafo.

VIII - Os gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, estão limitados a 3,6% (três vírgula seis por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio do Município, apurados no exercício financeiro imediatamente anterior, ressalvados aqueles realizados com recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 2 - Fica acrescido na Lei Complementar nº 147, de 06 de agosto de 2014 o seguinte artigo;

Art. 17-A – No caso das despesas decorrentes com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão, e para certificação profissional de seus dirigentes, servidores e conselheiros, fica autorizado a elevação da taxa prevista no parágrafo 3º do artigo 17 em 20% (vinte inteiros por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus os efeitos produzidos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
11 de novembro de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:1819234185
2

Assinado de forma
digital por THAIS
CRISTINA COSTA
MOREIRA:18192341852

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL